



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete

**PORTARIA Nº 02/2018**

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, MÁRCIO ROBERTO TOSTES FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo no parágrafo único do art. 14 da [Resolução CSJT Nº 185, de 24/03/2017](#), que dispõe que as petições, manifestações e documentos serão juntados automaticamente, independentemente de ato do servidor da justiça, ficando dispensada a certificação da juntada pelo usuário interno;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 228 do [CPC](#) que estabelece que nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, economia e efetividade processuais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e da cooperação judicial (art. 6º do [CPC](#));

CONSIDERANDO os termos da [Portaria CR/VCR nº 1, de 29/09/2014](#), que considera relevante e aconselhável a adoção de medidas que impactem positivamente o cotidiano da prestação jurisdicional, com a otimização dos procedimentos, contribuindo para a eficiência, qualidade e celeridade da prestação jurisdicional e efetividade na execução das decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a emissão de certidão para formalização da apreciação de manifestações das partes que não demandem providências do Juízo

exige tempo do servidor para a confecção do ato ordinatório respectivo;

CONSIDERANDO que este tempo deve ser direcionado para atividades que demandem apreciação de requerimentos, confecção de documentos e providências do Juízo:

## RESOLVE

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de certidão pelo servidor da justiça do Trabalho de Conselheiro Lafaiete MG, para formalização da apreciação de manifestações das partes que não demandem providências do Juízo, a seguir elencadas:

I- requerimentos de habilitação nos autos eletrônicos;

II- juntada de procuração e substabelecimento;

III- juntada de comprovante de pagamento de parcela de acordo ou de recebimento de créditos;

IV- defesa, impugnação à defesa e documentos, sem qualquer requerimento;

V- mandados devolvidos sem qualquer providência a ser tomada pelo Juízo;

VI- manifestações de ciência de despacho, sem qualquer requerimento;

VII- apresentação de quesitos periciais e assistentes técnicos pelas partes, sem qualquer requerimento;

VIII- manifestações em geral, sem qualquer requerimento.

Parágrafo único: o ato do servidor de retirada da petição respectiva do agrupador de petições no Processo Judicial Eletrônico equivale à certificação do ato, na forma do parágrafo único do art. 14 da [Resolução CSJT Nº 185/2017](#).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor após sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Conselheiro Lafaiete, 04 de dezembro de 2018

**MÁRCIO ROBERTO TOSTES FRANCO**  
Juiz do Trabalho